



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 130-JP, DE 17 DE ABRIL DE 1.991.

"Estabelece largura da Calçada para a Rua Benedito Galvão no Bairro Formosinha."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Por força do direito que tem a comunidade, fica estabelecido o mínimo de 02 (dois) metros de largura, a área considerada para construção da CALÇADA, na Rua Benedito Galvão, no Bairro Formosinha, nesta Cidade de Formosa-Go.

Parágrafo Único - A área, constante neste artigo, situa-se pelo lado esquerdo da mencionada via pública, iniciando-se na Av. Brasília e continuando até a Av. João Isper Gebrim.

Art. 2º - A área de terreno remanescente ligada a área reservada para calçada, conforme está mencionado no artigo primeiro e seu parágrafo da presente lei, fica sendo direito de uso dos proprietários que limitam com frente para a mesma, obedecida as linhas perimétricas de sua propriedade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar normas necessárias para regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

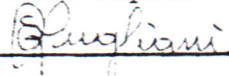
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Evandina Gomes Pugliani - Assessor de Gabinete.